

LEI Nº 3.836, DE 19 DE MAIO DE 2009.

ALTERA A REDAÇÃO DO PARÁGRAFO 1º E SEUS INCISOS I E II DO ARTIGO 24, DA LEI 3366 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2003.

A Câmara Municipal aprovou, e o Prefeito do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais previstas no artigo 69, da Lei Orgânica Municipal, sanciona a presente Lei:

Art. 1º O parágrafo 1º e seus incisos I e II do artigo 24 da Lei nº 3366 de 23 de dezembro de 2003, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo 1º É também responsável pela retenção e recolhimento do ISSQN, a terceira pessoa vinculada ao fato gerador da respectiva obrigação, pelo cumprimento total do crédito tributário relativo a retenção do ISSQN, inclusive no que se refere a multa e aos acréscimos legais.

I- Os responsáveis a que se refere este artigo estão obrigados ao recolhimento integral do imposto devido, multa e acréscimos legais, independentemente de ter sido efetuada a sua retenção na fonte.

II- A obrigatoriedade da retenção do ISSQN a que se refere este artigo, só se aplica quando os serviços prestados forem executados neste Município.”

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei.

Art. 3º Revogam a disposições em contrário, em especial os incisos III ao X do § 1º do artigo 24, da Lei nº 3.366 de 23 de dezembro de 2003.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Iturama-MG, 19 de maio de 2009.

CLÁUDIO TOMAZ DE FREITAS

Prefeito Municipal

Autor: Poder Ejecutivo